



EDITAL Nº 02/2025/CCSA/UFS

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 09 de 02 de abril de 2025 e a Comissão de Ética Eleitoral, constituída pela Portaria nº 10 de 02 de abril de 2025 do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe, torna públicas as regras para consulta à comunidade acadêmica do CCSA com vistas à composição de listas tríplices para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, nos termos da Portaria nº 405/2025/Gabinete do Reitor e da Resolução nº 44/2022/CONSU.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

1.1.1 A consulta à comunidade acadêmica será coordenada e conduzida pela Comissão Eleitoral e Comissão de Ética Eleitoral segundo os princípios e as normas constantes na Resolução nº 44/2022/CONSU, Portaria nº 09/2025/CCSA e Portaria nº 10/2025/CCSA e da Portaria nº 0608/2025/GR, de 03 de abril de 2025.

1.1.2 Fica vedada aos membros destas Comissões a participação no processo eleitoral, como candidato(a), ou na campanha do(a)s candidato(a)s, resguardado seu direito de eleitor(a).

2 DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

2.1 Dos(as) Candidatos(as)

2.1.1 Poderão se candidatar à consulta para ocupação do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UFS), em efetivo exercício, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado, nível 4), ou que sejam portadores do título de doutor(a), nesse caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

2.1.2 Os(As) candidatos(as) devem ser lotados nas respectivas unidades ou subunidades acadêmicas às quais o cargo esteja vinculado.

2.1.3 Só poderão se candidatar os(as) servidores(as) em atividade no exercício da



função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado.

2.1.4 O mandato de Diretores(as) de Centro será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observada a legislação vigente.

2.2 Das Inscrições

2.2.1 Os formulários de inscrição e registro das candidaturas, com indicação dos(as) candidatos(as), serão encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento próprio devidamente assinado pelos(as) candidatos, para o e-mail da Comissão Eleitoral: eleicoescsaufs@gmail.com, seguindo o cronograma (Anexo I), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente:

- a) Requerimento devidamente preenchido conforme modelo Anexo II;
- b) Plano de trabalho da candidatura para o mandato;
- c) Uma foto de rosto do(a) candidato(a) a Diretor(a) e uma foto de rosto do(a) candidato a Vice-diretor(a), para ser lançada no SIGEleição, conforme orientações anexo III.

2.2.2 Será indeferida a inscrição da candidatura que não apresentar documentação completa - do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no período de realização da inscrição do pleito, sendo de responsabilidade de cada candidato a entrega correta da documentação mencionada neste Edital.

- a) Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos(as) candidatos(as) ou que vise a candidatura isolada para Diretor(a) ou para Vice-Diretor(a);
- b) Em caso de mais de uma inscrição da mesma candidatura, somente a mais recente será considerada;
- c) Caso um(a) candidato(a) esteja inscrito em mais de uma candidatura, serão indeferidas todas as candidaturas nas quais seu nome estiver presente;
- d) Será indeferido o requerimento de inscrição cuja candidato(a) não enviar a solicitação de inscrição da candidatura para o e-mail contido no item 2.2.1 deste edital.

2.2.3 O pedido de inscrição das candidaturas implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na Resolução nº 44/2022/CONSU e neste edital.

2.3 Da Homologação e Recursos



2.3.1 Os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências do item 2.2 deste Edital. O resultado será disponibilizado no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

2.3.1.1 Em caso de recurso, o mesmo deverá ser formalizado via e-mail (eleicoescsaufts@gmail.com) encaminhado à Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis neste Edital, seguindo o cronograma (Anexo I).

2.3.2 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de candidatura deverá ser publicada no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

2.3.3 A lista final contendo as candidaturas concorrentes à consulta à comunidade acadêmica será publicada pela Comissão Eleitoral no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

3 DA ORDEM DAS CHAPAS E DA CAMPANHA

3.1 Da ordem das chapas

3.1.1 A Comissão Eleitoral procederá a disposição das candidaturas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição), respeitando a ordem de chegada das inscrições e divulgará no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br), seguindo o cronograma (Anexo I).

3.2 Da Campanha

3.2.1 A campanha eleitoral obedecerá às regras definidas na Resolução nº 44/2022/CONSU, de 21 de novembro de 2022 e neste Edital.

3.2.2 A campanha eleitoral dos(as) candidatos(as) consistirá na divulgação das propostas do seu plano de trabalho, seja por meio da distribuição de cópias impressas ou por meio eletrônico e mediante sua exposição em debate organizado pela Comissão Eleitoral.

3.2.2.1 As regras do debate público serão definidas pela Comissão Eleitoral e deverão ser comunicadas aos candidatos com antecedência mínima de 72 horas e divulgado no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br).

3.2.3 A campanha deverá ocorrer exclusivamente após a data de homologação final



e divulgação das inscrições das candidaturas e até um dia antes da data para eleição de Diretor(a) e Vice- Diretor(a), conforme cronograma do Anexo I.

3.2.4 Será considerada campanha antecipada aquela divulgada extemporaneamente ao previsto neste edital, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

3.2.5 As atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, deverão pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional.

3.2.5.1 Será permitida a utilização e distribuição de faixas, camisas, bonés, panfletos e bótons nas atividades de propaganda eleitoral, bem como utilização de redes sociais. Fica terminantemente proibida a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados neste, bem como quaisquer formas de pichações ou quaisquer outros meios que danifiquem o patrimônio público.

3.2.6 Ficam vedadas, aos candidatos na campanha eleitoral, as seguintes condutas:

- a. qualquer tipo de propaganda paga em rádio, televisão e internet, incluindo redes sociais;
- b. a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados (*fake news*) que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos;
- c. a utilização de minitrios ou trios elétricos;
- d. a realização de *showmício* e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, promovidos pelos(as) candidatos(as) ou terceiros;
- e. a promoção de apresentações artísticas ou shows musicais para arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, seja pelos(as) candidatos(as) ou terceiros;
- f. ações que perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;
- g. a fixação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano, exceto nos locais autorizados pela Comissão Eleitoral;
- h. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;



- i. realizar propaganda eleitoral em redes sociais e páginas eletrônicas institucionais da UFS;
- j. realizar propaganda eleitoral em solenidades oficiais da UFS nem relacionadas a políticas diversas após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.
- k. É proibida aos membros da comissão eleitoral e Comissão de Ética Eleitoral a prática de propaganda ou ato de campanha a qualquer um(a) do(as) candidatos(as) concorrentes

3.2.7 Durante o período da campanha eleitoral, as denúncias sobre irregularidades, deverão ser encaminhadas a Comissão de Ética Eleitoral (e-mail: eleicoesccsauufs.ce@gmail.com), respeitando-se os prazos do cronograma (Anexo I), acompanhadas das informações e provas que corroborem a denúncia e permitam a sua avaliação e julgamento imediato

3.2.8 A infringência por qualquer candidato(a) de dispositivo deste edital ou do padrão ético previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal poderá resultar em processo de impugnação da candidatura ou de sua inclusão na lista tríplice, garantido o direito à ampla defesa.

4 DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

4.1 Dos(as) eleitores(as)

4.1.1 São considerados aptos a votar aqueles que, na data do processo eleitoral, estejam com matrículas ativas e sejam:

- a. servidores docentes integrantes ativos da Carreira do Magistério Superior, e no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- b. servidores integrantes ativos da carreira de Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, e, no caso de ocuparem cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
- c. discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular no ciclo vigente do processo eleitoral.



4.1.2 Os eleitores que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa como, por exemplo, docente/discente, técnico/discente e discente/discente, entre outras, deverão votar, conforme estabelecido a seguir:

- a. o docente que também for discente, votará como docente;
- b. o técnico-administrativo que também for discente, votará como técnico-administrativo, e,
- c. o discente que tiver duas matrículas ativas, votará de acordo com a mais antiga.

4.1.3 É vedada a substituição de eleitores em qualquer hipótese.

4.2 Da Votação Remota e Eletrônica

4.2.1 A votação eletrônica obedecerá às regras definidas na Resolução nº 44/2022/CONSU, de 21 de novembro de 2022 e neste Edital.

4.2.2 A consulta será realizada por meio de votação remota e eletrônica, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

4.2.3 A consulta ocorrerá de acordo com o cronograma (Anexo I).

4.2.4 Em caráter excepcional, o(a) eleitor(a) que não dispor de um computador, celular, *tablet* ou *notebook*, poderá se dirigir ao local determinado pela Comissão Eleitoral para realizar seu voto em terminais digitais disponibilizados pelo CCSA em local e horários definidos pela Comissão Eleitoral.

4.2.5 A estação de votação funcionará com a presença de pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral ou da Comissão de Ética, no horário da secretaria do CCSA (Das 8h às 20h).

4.2.6 Poderão ainda permanecer no recinto da estação de votação: um fiscal de cada candidatura, o eleitor durante o tempo necessário à votação e membros da Comissão Eleitoral.

4.2.7 A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos Sistemas Integrados da UFS.

4.2.7.1 Quanto à forma de votação no Sistema SIGEleição, esta será uninominal, isto é, cada eleitor(a) votará, separadamente, para os cargos de Diretor(a) e Vice-



diretor(a).

4.2.8 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual candidato(a) o(a) eleitor(a) votou.

4.2.9 Em caráter excepcional, havendo qualquer falha ou instabilidade no sistema de votação (SIGEleição), a comissão eleitoral, após aprovação da reitoria, poderá determinar uma prorrogação nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

5 DA APURAÇÃO E RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

5.1 Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos, a partir da homologação do processo via SigEleição, realizado pela Presidente da Comissão Eleitoral, seguido da divulgação dos resultados no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br), de acordo com o cronograma (Anexo I).

5.2 A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão: $RA = [(NDA/NVD) \times 0,7 + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100$ onde:

- a. RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;
- b. NDA = Nº votos úteis de docentes no candidato A;
- c. NVD = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo docente;
- d. NTA = Nº votos úteis de técnicos administrativos no candidato A;
- e. NVTA = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) do corpo técnico administrativo;
- f. NEA = Nº votos úteis de estudantes no candidato A, e,
- g. NVE = Nº total de votos válidos (úteis + brancos + nulos) dos estudantes.

5.3 A apuração do resultado final será realizada considerando as normas contidas na Resolução nº 44/2022/CONSU.

5.3.1 O(A) candidato(a) que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado como 1º (primeiro) colocado da eleição para diretor(a).

5.3.2 O(A) candidato(a) que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado como 1º (primeiro) colocado da eleição para vice-



diretor(a).

5.3.3 Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate, primeiramente, a condição de maior votação entre os docentes e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior votação entre os técnico-administrativos, seguido da maior votação entre os discentes.

5.3.4 Na hipótese de empate dos critérios indicados no item 5.3.3, será considerado vencedor(a) do processo eleitoral o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

5.3.5 Na hipótese de empate dos critérios indicados no item 5.3.4, será considerado(a) (a) vencedor(a) do processo eleitoral o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

5.4 A Comissão Eleitoral da consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) irá remeter o processo administrativo relativo ao processo eleitoral e o seu relatório final ao Conselho de Centro, para conhecimento, homologação e encaminhamento para o Gabinete do Reitor para posterior nomeação e posse dos(as) eleitos(as).

5.5 Os recursos relativos ao processo de votação deverão ser formalizados, após a divulgação da apuração dos resultados, via e-mail (eleicoesccsaufs@gmail.com) encaminhado à Comissão Eleitoral, seguindo o cronograma (Anexo I).

6 DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

6.1 Para efeito de composição das listas tríplexes para nomeação do Diretor(a) e Vice-Diretor(a), com base na legislação vigente, o resultado da consulta à comunidade acadêmica será referendado e homologado em reunião especial do Conselho de Centro.

6.2 Concluído e apresentado, pela Comissão Eleitoral, o resultado da composição da lista tríplex para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e proclamado(a) pelo(a) Presidente(a) os 3 (três) nomes da lista para Diretor(a), e os 3 (três) nomes da lista para Vice-Diretor(a), o(a) Secretário(a) lavrará imediatamente a Ata circunstanciada da reunião, a qual concluída e lida, será subscrita por ele e assinada pelo(a) Presidente(a) e demais membros do Colégio Eleitoral.



6.3 A reunião do Colégio Eleitoral ocorrerá em local amplo e de fácil acesso, na modalidade presencial, será aberta pelo presidente do Colégio Eleitoral, após constatação da presença da maioria absoluta de seus membros. Caso o(a) Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) forem candidatos (as), a presidência da Reunião caberá ao decano do Conselho de Centro. Havendo ausência ou impedimento do(a) Diretor(a), a presidência da Reunião caberá ao Vice-Diretor (a), e, estando este também ausente ou impedido, ao membro docente do conselho cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe.

6.3.1 Os nomes das listas tríplexes serão apresentados na ordem decrescente do número de votos obtidos na votação pelos membros da comunidade acadêmica

6.3.2 Caso as listas tríplexes não sejam completadas com candidatos da consulta à comunidade acadêmica, o Conselho de Centro realizará votação para complementação das listas, respeitando a ordem de classificação do resultado da consulta.

6.3.3 A Secretaria do Conselho de Centro encaminhará a Ata da reunião do Conselho do CCSA aos órgãos representativos da comunidade universitária.

6.3.4 No caso de inexistência de "quorum" para a abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação, e não se completando este, após decorridos 30 (trinta) minutos, o(a) Presidente estabelecerá novo dia e hora, dentro de 5 (cinco) dias, ficando desde logo notificados os presentes, e devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.3.5 Sendo constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, então, o(a) Presidente, convocará outra; e caso perdure a impossibilidade, reuniões sucessivas deverão ser convocadas de igual modo.

6.4 As listas para escolha e nomeação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão encaminhadas ao Reitor na forma e no prazo legal constante no Anexo I.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.



7.2 Havendo necessidade de alterações de qualquer natureza, as mesmas se darão de forma devidamente justificada e deliberada em reunião da Comissão Eleitoral, sendo disponibilizadas as decisões no site do CCSA (www.ccsa.ufs.br).

7.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral ou pela Comissão de Ética Eleitoral, conforme o caso.

7.4 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristovão (SE) 14 de abril de 2025.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	EVENTO
-------------	---------------



15/04/2025	Divulgação do Edital.
28/04 a 12/05/2025	Inscrição das candidaturas (exclusivamente pelo envio do Anexo II para o e-mail: eleicoescsaufs@gmail.com), das 08h até às 23:59h do dia 12/05/2025.
13/05/2025	Homologação inicial e divulgação das inscrições das candidaturas.
14 e 15/05/2025	Apresentação de recurso contra homologação das inscrições das candidaturas.
16/05/2024	Divulgação do resultado do recurso contra homologação das inscrições das candidaturas e homologação final das inscrições das candidaturas.
19/05 a 03/06/2025	Período para campanha eleitoral.
Até 28/05/2025	Divulgação das regras, local e horário para o Debate público entre as candidaturas inscritas.
02/06/2025	Debate entre as candidaturas
Até 03/06/2025	Publicação das listas de votantes habilitados.
04/06/2025	Votação no SIGEleição das 0h às 21h do dia 04/06/2025
04/06/2025	Apuração e homologação no SIGEleição, a partir das 21h pelo SIGEleição
05/06/2025	Divulgação do resultado da consulta eleitoral no site oficial do CCSA.
06 a 08/06/2025	Interposição de recursos relativos ao processo de votação.
10/06/2025	Análise e Divulgação das respostas aos recursos relativos ao processo de votação e publicação do resultado final definitivo.
11/06/2025	Reunião do Conselho do CCSA para definição das listas tríplexes para diretor(a) e vice-diretor(a)
12/06/2025	Encaminhamento do processo final com a composição de listas aprovadas pelo Conselho do CCSA ao Gabinete do Reitor.

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

Senhora Presidente,



Conforme previsto no Edital n. 02/2025/CCSA, de 14 de abril de 2025, solicito a inscrição dos(as) candidato(as) _____ para o cargo de Diretor(a) e _____ para o cargo de Vice-Diretor(a), com o objetivo de concorrerem no processo de consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) para o quadriênio 2025-2029.

Nome da Chapa:

Candidato(a) a Diretor(a):

CPF:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone:

e-mail:

Classe de Magistério:

Candidato(a) a Vice-Diretor(a):

CPF:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone:

e-mail:

Classe de Magistério:

SÃO CRISTOVÃO/SE, _____ de _____ de 2025.

Candidato(a)
Diretor(a)

Candidato(a)
Vice-Diretor(a)

ANEXO III ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA FOTO

Os arquivos devem ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As fotos dos candidatos podem ter artes como: logomarca, nome ou número das chapas. Desde que não cubram o rosto do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO DE ÉTICA**

